



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 54/2020

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000014/18	22/01/2018	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO				
2.1 Nome: Jose Pedro de Araujo Junior		2.2 CPF/CNPJ: 717.938.366-04		
2.3 Endereço: Rua Piaui, 69 apto 904		2.4 Bairro: Santa Efigênia		
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 30.150-323	
2.8 Telefone: (31) 98835 9819 (Marcos - Procurador)		2.9: E-Mail: marcos@pirilampo.eco.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: O MESMO		3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:		
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Lote 56 - Quadra 10 - Condomínio Veredas das Gerais			4.2 Área Total (ha): 0,0772	
4.3 Município/Distrito: Nova Lima			4.4 INCRA (CCIR): Imóvel Urbano	
4.5 Matrícula: 28.806	Livro: 2	Folha	Comarca: Nova Lima	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6)	Datum: SIRGAS 2000	
		Y (7)	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco				
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido				
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()				
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: APA Sul, PESRM				
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa				
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta				
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial				
5.8 Bioma: Mata Atlântica		Área (ha): 0,0772		
5.9 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 0,0		
5.10 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,0		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,054040	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,054040	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,054040	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana Média			0,054040	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Construção residencial unifamiliar		0,054040	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	

LENHA NATIVA			m ³
MADEIRA BRANCA			m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 01/01/2018
- Data da Vistoria: 04/06/2014,
- Data do pedido de informações complementares: 05/05/2020,
- Data de entrega das informações complementares: 27/07/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 09/09/2020

2. OBJETIVO:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de 0,054040 ha (540,40m²) de vegetação nativa, característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção de residência unifamiliar

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Urbano – Lote

O lote 56, quadra 10, está localizado na Rua Veredas do Luar, S/N, Condomínio Veredas, município de Nova Lima, registrado na matrícula 28.806, livro 2, em nome de José Pedro de Araújo Junior.

A área total do imóvel é de 772,00 m² com vegetação composta por espécies nativas do bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração apresentando indivíduos como Sucupira (*Bowdichia virgilioides*); Mandioqueiro (*Schefflera calva*); Guaritá (*Astronium graveolens*); Canela-preta (*Ocotea catharinensis*); Camboatá vermelho (*Cupanea vernalis*); Copaíba (*Copaifera langisodorfii*); dentre outras espécies. Há presença de serapilheira e sub-bosque.

Solo latossolo vermelho amarelo, com declividade ondulada.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi solicitada supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,054040 ha com a finalidade de construção de uma residência familiar e sua via de acesso. A área requerida representa 70 % da área coberta por vegetação natural.

A área requerida possui topografia suave ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de árvores nativas de médio e algumas de grande porte de espécies como: Cambuí, Camboatá, Pindaíba, Sucupira, dentre outras. Na área onde haverá a construção da residência a inclinação é menos aparente que a parte da frente do lote, coberta por vegetação de espécies nativas características do bioma da Mata Atlântica.

Conforme constatado houve intervenção não autorizada da vegetação do subbosque que ocorreu em área passível de autorização. Desta forma a área passível de autorização em da área total do lote é de 0,0772 ha em área e área objeto do auto de infração equivalente a 0,0386 ha ou 386 m², com cobertura vegetal, que será regularizada no âmbito deste processo. Foi lavrado o AI 264022/2020

O volume total do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 1,05 m³ de lenha de nativas, e 0,28 m³ referente a espécies de madeira nobre e não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, conforme art.7º da Resolução 1905/2014.

Foi informado nos estudos que a destinação do material lenhoso será para uso interno, atentando para o uso da madeira nobre.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico, a área é classificada como:

- Bioma: Mata Atlântica

- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Prioridade de conservação: Muito alta
- Integridade da Fauna: muito alta
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Risco Potencial de Erosão: Alta.
- Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico. Está inserido na Zona de Amortecimento do PESRM, e na APA Sul.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

De acordo com o observado em vistorias e apresentado nos estudos, a propriedade não está sujeita às vedações conforme disposto no artigo 38 do decreto 47.749/19.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção planejada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) *Não – Passível* / () *LAS Cadastro* / () *LAS/RAS* / () *LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD* / () *Municipal*
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

As vistorias técnicas foram realizadas nos dias 05/05/2020. Participaram da vistoria a consultora responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, Sra. Lúcia Pinheiro Rocha

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel. Durante a vistoria não foram identificadas espécies da flora ou fauna raros, endêmicos ou ameaçados de extinção. No entanto registramos que o requerente realizou supressão de vegetação em área equivalente à 50 % da área total do lote, correspondente a 386,00 m². Desta forma, foi lavrado o respectivo Auto de Infração 264022/2020, em que ficou estabelecido o pagamento de multa simples e a regularização da área que se dará com a continuidade deste processo, uma vez que a área suprimida seria passível de autorização de supressão se esta ocorresse em momento posterior à emissão do DAIA.

4.4. Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais para implantação do empreendimento proposto, uma vez que 100 % da área é ocupada por vegetação nativa com esta fisionomia.

4.5. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes

líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afastamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão de 0,054040 ha localizado no lote 56 quadra 10 do Condomínio Veredas das Gerais em Nova Lima-MG, constituído de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 1,4032 m³ de lenha e 0,4468 m³ de madeira de origem nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado ao setor jurídico para Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. COMPENSAÇÕES:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,1081 ha (1081,60 m²).

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada parte no próprio lote, 0,023100 ha e parte equivalente a 0,085000 ha na Fazenda Matchan, município de Sabará. A soma das duas áreas representa mais que o dobro da área intervinda (0,054040 ha ou 540,40 m²). As áreas de compensação estão inseridas na bacia do Rio das Velhas, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A análise fitossociológica permitiu registrar que as áreas possuem características ambientais similares com ocorrência das mesmas espécies, famílias e ou gêneros no grupo de 10 espécies com maior IVI tanto na área de supressão quanto na área de compensação. A espécie *Bowdichia virgilioides* (Sucupira) ocorre com maior IVI em ambas as áreas, seguida por *Copaifera langsdorffii* (Copaíba); *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-bico-de-pato) e *Schefflera calva* (Mandioqueiro), além do gênero *Machaerium*, representada pela espécie *Machaerium scleroxylon* que ocorre na área de supressão e *Machaerium villosum* que ocorre na área de compensação. A família Sapindaceae se apresenta nas duas áreas com *Matayba elaeagnoides* (Camboatá branco) e *Cupania vernalis* (Camboatá), ambas são indicadoras de estágio médio de regeneração natural em FESDM.

O estudo desenvolvido usou o processamento digital das imagens dos satélites RapidEye, que possibilitaram os cálculos de NDVI (Normalized Difference Vegetation Index – Índice de Vegetação por Diferença Normalizada), SAVI (Soil Adjusted Vegetation Index – Índice de Vegetação Ajustado ao Solo) e IAF (Índice de Área Foliar), obtida em 08/06/2014. As imagens do sensor RapidEye correspondem ao tile 2329819, referente à cena imageada na data de 08/06/2014. Ao longo da álgebra de bandas para a obtenção dos resultados do índice de vegetação advindos do RapidEye, foram usadas as bandas 3 (Vermelho – 0,630µm a 0,685µm) e 5 (Infravermelho Próximo – 0,760µm a 0,850µm). Dentre os resultados obtidos, foi possível a comparação da área de intervenção e da área de compensação. O Quadro 01 em anexo, sumariza o quantitativo aplicável à compensação referente ao art. 17 da Lei 11.428/2006, e os resultados obtidos no cálculo do Índice de Vegetação NDVI na Área Intervinda e Áreas Propostas para Compensação.

Nas áreas de compensação interna e externa foram verificadas a extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta.

A análise de características ambientais levou em consideração análise de parâmetros fitossociológicos e espectrais para comparação das características ecológicas. Com base nos dados apresentados para área de supressão e área de compensação é possível concluir que ocorrem em ambas as áreas padrões similares. Destaca-se que nas duas áreas ocorre repetição de espécies, famílias e gêneros dentre as 10 espécies com maior IVI – Índice Valor e Importância, Desta forma, atendendo a legislação específica, concluímos que as duas áreas possuem características similares que permitem a aprovação da proposta de compensação.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com registro no cartório de imóveis das comarcas respectivas.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

De acordo com Certidão de aprovação de Loteamento 100/2015, o terreno está inserido, em área urbana no Loteamento denominado Condomínio Veredas das Gerais, aprovado em 03 de junho de 1983 e, portanto, área urbana instituída antes da data de início de vigência da Lei 11.428/2006. Assim, deve-se preservar 30% da vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do total dessa fitofisionomia presente na propriedade.

A área destinada à preservação ambiental correspondente a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 231,60 ha.

A proposta apresentada define a preservação de 231,60 ha, na área do empreendimento.

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica em estágio médio está sobreposta à parte da área de compensação interna a ser preservada ou em regime de servidão. Será elaborado Termo de Preservação que deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 28.806, livro 2, a ser averbado em Cartório como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

7. **CONDICIONANTES:**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, caso ocorram, realocando-os na área verde do empreendimento. **Prazo:** quando da realização da supressão da vegetação; **2)** Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo **Prazo:** Durante a vigência do DAIA / **3)** Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento **Prazo:** Durante a intervenção / **4)** Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade **Prazo:** Durante a intervenção; **5)** Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 **Prazo:** Durante a vigência do DAIA. **6)** Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam **Prazo:** Permanentemente.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC METROPOLITANA SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MA SP: 1021293-4



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 22/09/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18394555** e o código CRC **CD52C671**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo nº 2100.01.0031771/2020-66

Controle Processual nº. 57/2020

Processo nº 0901000014/18

Requerente: José Pedro de Araújo Júnior

Propriedade/Empreendimento: Lote 56 – Quadra 10 – Condomínio Veredas das Geraes

Município: Nova Lima/MG

I - Do Relatório

O requerente José Pedro de Araújo Júnior formalizou em 10/01/2018 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma o seguinte:

“Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de 0,054040 ha 540,40m²) de vegetação nativa, característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção de residência unifamiliar.

O lote 56, quadra 10, está localizado na Rua Veredas do Luar, S/N, Condomínio Veredas, município de Nova Lima, registrado na matrícula 28.806, livro 2, em nome de José Pedro de Araújo Junior.

A área total do imóvel é de 772,00 m² com vegetação composta por espécies nativas do bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração apresentando indivíduos como Sucupira (*Bowdichia virgilioides*); Mandioqueiro (*Schefflera calva*); Guaritá (*Astronium graveolens*); Canela-preta (*Ocotea catharinensis*); Camboatá vermelho (*Cupanea vernalis*); Copaíba (*Copaifera languiadorfii*); dentre outras espécies. Há presença de serapilheira e sub-bosque.

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi solicitado supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,054040 ha com a finalidade de construção de uma residência familiar e sua via de acesso. A área requerida representa 70 % da área coberta por vegetação natural.

A área requerida possui topografia suave ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de árvores nativas de médio e algumas de grande porte de espécies como: Cambuí, Camboatá, Pindaíba, Sucupira, dentre outras. Na área onde haverá a construção da residência a inclinação é menos aparente que a parte da frente do lote, coberta por vegetação de espécies nativas características do bioma da Mata Atlântica.

Conforme constatado houve intervenção não autorizada da vegetação do subbosque que ocorreu em área passível de autorização. Desta forma a área passível de autorização em da área total do lote é de 0,0772 ha em área e área objeto do auto de infração equivalente a 0,0386 ha ou 386 m², com cobertura vegetal, que será regularizada no âmbito deste processo. Foi lavrado o AI 264022/2020

(...)

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

(...)

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão de 0,054040 ha localizado no lote 56 quadra 10 do Condomínio Veredas das Gerais em Nova Lima-MG, constituído de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 1,4032 m³ de lenha e 0,4468 m³ de madeira de origem nativa a ser utilizado na propriedade.”

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na norma vigente.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais

normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, a compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, a mesma deverá ser providenciada pelo requerente antes da emissão do documento de autorização de intervenção ambiental.

Cumprido destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,054040ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA, além do pagamento do auto de infração n. 264022/20.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 22/09/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19659517** e o código CRC **5C354CBB**.